

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 850, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

### **CAPÍTULO I**

### Do Conselho Municipal do Plano Diretor

Art.1º O Conselho Municipal do Plano Diretor é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração, instituído nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 026 de 04 de abril de 2008, tendo por atribuição principal avaliar, propor, debater e opinar sobre a política de desenvolvimento urbano, regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor Municipal, dentre outros, em conjunto – governo e sociedade civil, inclusive para os fins da Resolução Recomendada nº 15 de 08 de junho de 2006 do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor é responsável pelo acompanhamento das diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Nacional das Cidades.

#### **CAPÍTULO II**

### Competências e Atribuições

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Plano Diretor compete:

- I acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisar e opinar sobre questões relativas à sua aplicação;
  - II deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor;
- III acompanhar a execução de planos e projetos de interesse de desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do seu encaminhamento a Câmara Municipal;
  - V gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;
  - VII aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
  - VIII acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
  - IX zelar pela integração das políticas setoriais;
- X deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



## Estado do Espírito Santo

XI - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;

XII - convocar audiências púbicas;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

### Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor:

I – acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II - solicitar aos comitês técnicos estudos sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos

demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

 III – colaborar com a identificação de sistemas de indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

- IV acompanhar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;
  - V apoiar a organização da Conferência Municipal das Cidades;

VI - articular com os outros conselhos setoriais;

VII – acompanhar os programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

VIII - solicitar aos comitês técnicos estudos sobre ações e programas, de acordo com as

diretrizes do Plano Diretor Municipal;

 IX – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

### CAPÍTULO III

### Da Composição e da Estrutura

Art. 5º O Conselho Municipal do Plano Diretor apresentará composição multidisciplinar e paritária, por blocos de representação governamental e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

### I - Representação governamental:

- a) 01 representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural INCAPER, escritório local;
- b) 01 representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal IDAF, escritório local:
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Interior;

- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento e Esportes;
  - f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - g) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - h) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - i) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
  - i) 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

1-



### Estado do Espírito Santo

### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do Distrito de Jaciguá;
- b) 01 representante do Distrito de Prosperidade;
- c) 01 representante do Distrito de Vargem Alta;
- d) 01 representante do Distrito de São Jose de Fruteiras;
- e) 01 representante do Distrito de Castelinho;
- f) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- g) 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA;
  - h) 01 representante dos Sindicatos de trabalhadores locais;
  - i) 01 representante de Associação Comercial e/ou Industrial do Município;
  - j) 01 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como membros dos comitês técnicos e outros técnicos, sempre que, da pauta, constar tema de suas áreas de atuação.
- § 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais membros titulares e suplentes deverão ser indicados pelo respectivo representante legal responsável pela entidade, por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, que os designará, mediante Decreto.
- § 3º Os membros titulares e suplentes representantes dos Distritos serão eleitos em foro próprio, conforme regulamentação em Regimento Interno.
- § 4º Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mediante nova indicação.
- Art. 6º O Conselho Municipal do Plano Diretor tem por estrutura:
  - I Presidência;
  - II Plenário;
  - III Secretaria Executiva;
  - IV Comitês Técnicos.
- Art. 7º A Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor é composta de:
  - I Presidente;
  - II Vice-Presidente.
- Art. 8º O Conselho Municipal do Plano Diretor, quando necessário contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:
  - I Planejamento Urbano;
  - II Planejamento Rural;
  - III Planejamento Ambiental;
  - IV Mobilidade Urbana;
  - V Políticas Sociais.

12

CNPJ: 31.723.570/0001-33



### Estado do Espírito Santo

- § 1º Os Comitês Técnicos serão formados por servidores públicos municipais.
- § 2º Os membros dos Comitês Técnicos e seus respectivos coordenadores serão indicados pelo Secretário ou dirigente dos órgãos municipais envolvidos, mediante solicitação do Presidente do Conselho.
- § 3º Os membros e coordenadores dos Comitês Técnicos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria.
- § 4º As solicitações de estudos aos Comitês Técnicos serão aprovadas em assembléia, por maioria simples dos presentes.

### **CAPÍTULO IV**

### Da Organização e do Funcionamento

### SEÇÃO I

### Da Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor

- Art. 9º A presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho, sendo sua votação definida em Regimento Interno.
- Art. 10. O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias através de convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.
- Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor:
  - I convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;
  - IV assinar as atas das reuniões;
  - V executar demais atribuições afins.
- Art. 12. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.
- Art. 13. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO II

### Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho Municipal do Plano Diretor

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Administração garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal do Plano Diretor, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



### Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O apoio administrativo dos Comitês Técnicos deverá ser assumido pelas Secretarias afins.

### CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

- Art. 15. A função dos participantes na estrutura do Conselho Municipal do Plano Diretor não é remunerada, sendo de relevante interesse público.
- Art. 16. As despesas do Conselho Municipal do Plano Diretor correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 17. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor será homologado mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos membros presentes.
- Art. 18. Dentre os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor poderão ser formadas comissões internas para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.
- Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de abril de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal